

ANEXO 19
Programa de Seguros
“Fase de Construção”

1. APÓLICE C.A.R. (todos os riscos de construção)

Cobertura:

- Todos os riscos de perdas ou danos aos bens seguros por qualquer causa não expressamente excluída, mas incluindo greve, motim e alterações da ordem pública sabotagem; 24 meses de manutenção completa.

Segurado:

- A EP – Estradas de Portugal, S.A. na qualidade de Concedente;
- Sub-Concessionária na qualidade de Dono da Obra;
- A.C.E. Construtor na qualidade de Empreiteiro Geral;
- Sub-empreiteiros;
- Os principais arquitectos, outros fabricantes, fornecedores e engenheiros, projectistas e consultores envolvidos nos trabalhos;
- Entidades Financiadoras;

Cada um na medida dos seus interesses e direitos.

Bens Seguros:

1. Empreitada de construção objecto do contrato, concluído ou em fase de construção, e todos os materiais a nela serem incorporados incluindo todos os trabalhos temporários relacionados com esta.
2. Estruturas e instalações recepcionadas pela Sub-Concessionária e já em operação – Bens Existentes

Limite de Indemnização

- Valor do Contrato de Empreitada.

Coberturas Adicionais:

- Inundações
- Fenómenos Sísmicos
- Remoção de Escombros
- Aumento de custos de trabalho
- Encargos Extra
- Consequências de Erro de Projecto – DE3
- Terrorismo (se disponível pelo mercado segurador)

- Avaliação de Bens:* - Valor de reconstrução e/ou reposição
- Outras Condições:* - Não subrogação contra o Empreiteiro Geral e Sub-empreiteiros
- Cláusula Beneficiária
- Aumento de capital seguro até 15%
- Cláusula de Não Cancelamento
- Franquias:* - A definir.

2. PERDA ANTECIPADA DE RECEITA

Nota: A subscrição do seguro de Perda Antecipada de Receita ficará submetida à coerência do Programa de Trabalhos (final da conclusão dos trabalhos) e início de recepção das receitas por parte da Sub-Concessionária.

- Cobertura:* - Receitas deduzidas de custos, em consequência de perda ou dano material a coberto da apólice de Construção.
- Segurado:* - Sub-Concessionária
- Entidades Financiadoras.
- Limite de Indemnização:* - A definir em função das receitas esperadas
- Período de Indemnização:* - 12 meses
- Extensões de Cobertura:* - Em coerência com os riscos cobertos nos danos à obra
- Franquias:* - A definir.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL

Cobertura:

- Responsabilidade civil legal em que incorram os Segurados pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais e/ou materias causados a terceiros em virtude de acidente directamente relacionado com o Segurado.
- Responsabilidade civil legal em que incorram os Segurados pelos danos causados a terceiros resultantes de erro ou omissão do projecto.
- Responsabilidade civil legal em que incorram os Segurados pelos danos causados a terceiros resultantes da actividade expropriativa.

Segurado:

- A EP – Estradas de Portugal, S.A. na qualidade de Concedente;
- Sub-Concessionária na qualidade de Dono da Obra;
- A.C.E. Construtor na qualidade de Empreiteiro Geral;
- Sub-empreiteiros;
- Entidades Financiadoras;
- ACE Expropriações

Outras Condições:

- Responsabilidade Civil Cruzada
- Despesas jurídicas
- Não subrogação ao segurado
- Poluição inesperada e accidental
- Período de manutenção

Limite de Indemnização:

- A definir e com um limite máximo de 2.500.000 Eur para a actividade expropriativa.
- Os capitais a segurar deverão prever um valor por sinistro e o cúmulo dos valores para o período seguro e serão nivelados pelas práticas europeias para a concepção e construção infraestruturas semelhantes.

Franquias:

- A definir, mas sem franquias em danos corporais

4.ACIDENTES DE TRABALHO

- Cobertura:*
- Conforme Lei 100/97, de 13/09 e Dec.-Lei 142/99, de 30/04, Dec.-Lei 143/99, de 30/04 e Dec.-Lei 159/99, de 11/05
- Segurado:*
- Sub-Concessionária / A.C.E. Construtor
- Funcionários Seguros:*
- Todos os funcionários permanentes ou temporários

5. AUTOMÓVEL

- Cobertura:*
- Responsabilidade Civil, conforme definido por Lei.
- Segurado:*
- Sub-Concessionária / A.C.E. Construtor
- Bens seguros:*
- Todos os veículos automóveis de sua propriedade e/ou alugados.
- Limite de Indemnização:*
- Até ao limite do capital disponível no mercado português.

6. EQUIPAMENTOS

- Cobertura:*
- Standard Avaria Máquinas
- Segurado:*
- Sub-Concessionária / A.C.E. Construtor
- Bens seguros:*
- Todos os equipamentos de sua propriedade e/ou alugados, a utilizar na construção mas não incorporados na mesma, a utilizar na contagem de tráfego.
- Limite de Indemnização*
- Valor de substituição em novo de cada equipamento
- Franquias:*
- A definir.

“Fase de Operação”

1. DANOS PATRIMONIAIS

<i>Cobertura:</i>	- Todos os riscos de perdas ou danos, incluindo tempestades, inundações, aluimentos de terras e fenómenos sísmicos.
<i>Segurado:</i>	- A EP – Estradas de Portugal, S.A. na qualidade de Concedente; - Sub-Concessionária; - Operadora; - Entidades Financiadoras.
<i>Bens Seguros:</i>	- Todas as estruturas, equipamentos e instalações recepcionadas pela Sub-Concessionária e já em exploração no início da Sub-Concessão. - Todas as estruturas, equipamentos e instalações concluídas ao longo da construção e entregues à exploração à Sub-Concessionária.
<i>Bases de Cálculo de Indemnização:</i>	- Valor de reconstrução
<i>Capitais a Segurar</i>	- A definir em função: - Dos valores de reconstrução em novo; - Das perdas máximas possíveis suportadas por cálculo técnico apropriado
<i>Extensões de Cobertura</i>	- Inundações - Fenómenos Sísmicos - Remoção de Escombros - Encargos Extra - Terrorismo (se disponível pelo mercado segurador)
<i>Outras condições</i>	- Cláusula de Não Cancelamento
<i>Franquias:</i>	- A definir

2. PERDA DE EXPLORAÇÃO

- | | |
|---------------------------------|---|
| <i>Cobertura:</i> | - Cobertura de perda de receita deduzida de encargos variáveis, em sequência de perda ou dano material a coberto da apólice de Danos Patrimoniais |
| <i>Segurado:</i> | - Sub-Concessionária;
- Entidades Financiadoras |
| <i>Limite de Indemnização:</i> | - A definir em função das receitas previsionais |
| <i>Período de Indemnização:</i> | - 12 meses |
| <i>Extensões de Cobertura:</i> | - Em coerência com os riscos cobertos em danos patrimoniais |
| <i>Outras condições:</i> | - Clausula Beneficiária
- Cláusula de Não Cancelamento |
| <i>Franquias:</i> | - A definir. |

3. RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL/EXPLORAÇÃO

- | | |
|-------------------|---|
| <i>Cobertura:</i> | - Responsabilidade civil legal em que incorram os Segurados pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais e/ou materiais causados a terceiros em virtude de acidente directamente relacionado com a sua actividade |
| <i>Segurado:</i> | - A EP – Estradas de Portugal, S.A. na qualidade de Concedente;
- Sub-Concessionária;
- Operadora;
- Sub-empregadores da Operadora;
- Entidades Financiadoras. |

Outras Condições:

- Responsabilidade Civil Solidária emergente da exploração das áreas de serviço por terceiros
- Despesas jurídicas
- Não subrogação aos segurados
- Cláusula de Não Cancelamento

Limite de Indemnização:

- Os capitais a segurar deverão prever um valor por sinistro e o cúmulo dos valores para o período seguro e serão nivelados pelas práticas europeias para a exploração e manutenção de infraestruturas semelhantes.

Franquias:

- A definir.

4.ACIDENTES DE TRABALHO

Cobertura:

- Conforme Lei 100/97, de 13/09 e Dec.-Lei 142/99, de 30/04, Dec.-Lei 143/99, de 30/04 e Dec.-Lei 159/99, de 11/05

Segurado:

- Sub-Concessionária/ Operadora

Funcionários Seguros:

- Todos os funcionários permanentes ou temporários

5. AUTOMÓVEL

Cobertura:

- Responsabilidade Civil, conforme definido por Lei.

Segurado:

- Sub-Concessionária / Operadora

Bens seguros:

- Todos os veículos automóveis de sua propriedade e/ou alugados.

Limite de Indemnização:

- Até ao limite do capital disponível no mercado português.

6. EQUIPAMENTOS

Cobertura:

- Standard Avaria Máquinas

Segurado:

- A EP – Estradas de Portugal, S.A. na qualidade de Concedente;
- Sub-Concessionária;
- Operadora;
- Entidades Financiadoras

Bens seguros:

- Todos os equipamentos de sua propriedade e/ou alugados, e afectos à Sub-Concessão.

Limite de Indemnização

- Valor de substituição em novo de cada equipamento

Franquias:

- A definir.